

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INPI - ABES

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (ABES) CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER CONTEÚDOS, PROMOVER AÇÕES DE DISSEMINAÇÃO E APRIMORAR A EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO NO SITE DO INPI, REFERENTES AO REGISTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, COMO FORMA DE FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO BRASIL.

Processo INPI n.º 52402.003195/2025-87

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(INPI), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 9, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado INPI, representado neste ato pelo seu Presidente **Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (ABES)**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Ibirapuera, nº 2907, 8º andar, conjunto 811, bairro Moema, inscrita no CNPJ sob nº 57.004.897/0001-49, doravante denominada ABES, neste ato representados por **Andrei da Cunha Guerrero Gutierrez** e **Daniella André Caverni Machado**, ambos Diretores Executivos nomeados conforme Portaria (Ata eletrônica nº 803.932 de 29/04/2025), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover a cooperação entre os partícipes nas atividades de disseminação da cultura de inovação e da proteção da propriedade industrial na área de software, em especial por meio de ações de capacitação e conscientização das empresas sobre a relevância do registro de programas de computador junto ao INPI.

PARÁGRAFO ÚNICO – É expressamente vedada a execução de quaisquer atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das competências exclusivas do INPI.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para o alcance dos objetivos deste Acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, o qual, para todos os fins e efeitos de direito, estabelece de forma detalhada as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada partícipe e as demais informações necessárias à plena execução do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO

São obrigações das partes, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento:

- I. Produzir material informativo (folder ou cartilha), em versão impressa e digital, disponibilizado para download nos sites institucionais;
- II. Produzir pequenos vídeos (pílulas) sobre a importância da proteção dos registros de programas de computador, bem como sobre as perguntas mais frequentes dos usuários do sistema;
- III. Realizar atividades de disseminação da temática do registro de software, por meio de eventos e webinários;
- IV. Contribuir para a melhoria do FAQ do INPI;
- V. Compartilhar, no site da ABES, links do INPI relacionados ao registro de software.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos será exercida de forma compartilhada entre os partícipes, que deverão designar seus representantes responsáveis pelo acompanhamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Coordenador de Informação Tecnológica de Patentes - (COGIT), Alexandre Gomes
Ciâncio

E-mail: aciancio@inpi.gov.br - Telefone: [REDACTED]

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento em PI, Negócios e Inovação (CGDI), Maria
Eugênia Gallotti

Email: maria.gallotti@inpi.gov.br - Telefone [REDACTED]

Endereço: Rua Mayrink Veiga, nº 9, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20081-
240

Pela ABES:

Diretora de Inovação e Fomento, Jamile Sabatini Marques.

E-mail: jamile.sabatini@abes.org.br - Telefone: [REDACTED]

Endereço: Avenida Ibirapuera, nº 2907, 8º andar, conjunto 811, bairro
Moema, São Paulo/SP - CEP 04029-200

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados
(DIPTO), Érica Guimarães Correia.

E-mail: erica.correa@inpi.gov.br - Telefone: [REDACTED]

Endereço: Rua Mayrink Veiga, nº 9, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20081-

Pela ABES:

Coordenadora de Projetos, Clara Augusta d'Amaral Savelli.

E-mail: clara.savelli@abes.org.br - Telefone: [REDACTED]

Endereço: Avenida Ibirapuera, nº 2907, bairro Moema, São Paulo/SP

– CEP 04029-200

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo serão de responsabilidade da instituição que as demandar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em razão da execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo. A solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada a celebração de aditamento que implique alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e assegurar, em toda a sua extensão, a proteção de dados pessoais sensíveis, sigilosos ou sujeitos a restrição de acesso, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, bem como, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão elaborar, em conjunto, instrumentos específicos destinados a atender às demandas que não estejam contempladas no presente Acordo, assegurando que tais instrumentos observem os princípios e objetivos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a rescisão unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de formalização, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, obtida mediante prévio procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§2º O Acordo será igualmente rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado e determinado..

§3º Em qualquer hipótese de extinção prematura do ajuste, permanecem os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do período de vigência, assegurando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura. A publicação deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU). O prazo poderá ser renovado, mediante manifestação expressa de interesse das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas que sejam de propriedade dos partícipes e/ou de terceiros sob sua responsabilidade, existentes antes da assinatura deste Acordo e revelados a outro partícipe exclusivamente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste instrumento, permanecerão pertencendo ao respectivo detentor da informação.

§1º Caso haja interesse no uso dos dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos ou rotinas mencionados acima para finalidade diversa da prevista neste Acordo, o partícipe interessado deverá obter anuência expressa e por escrito da parte detentora. Tais informações e tecnologias somente poderão ser liberadas, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

§2º Os documentos, relatórios e publicações decorrentes deste Acordo deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações. Os partícipes poderão utilizá-los em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem o assentimento expresso das partes.

§3º Na hipótese de identificação de possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais de titularidade deverão ser previamente definidos entre as partes, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente Acordo não afeta a independência dos partícipes para estabelecer cooperação com outras empresas ou organizações que possuam objeto semelhante ao deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, por meio de termo expresso, para a troca e o tratamento de dados pessoais.

§1º O partícipe deverá notificar o outro acerca de reclamações ou solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no âmbito deste Acordo, assegurando que todos os dados sejam tratados como confidenciais.

§2º Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias adequadas para garantir a segurança dos dados e o cumprimento de suas obrigações legais.

§3º Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais destinadas a proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizado. Deverão, ainda, assegurar que o ambiente físico ou digital utilizado para o tratamento de dados pessoais atenda aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em lei e às normas regulamentares aplicáveis.

§4º É vedado aos partícipes o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer dados, produtos ou subprodutos originados ou criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Acordo.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que cumprirão as obrigações previstas neste Acordo de forma ética e em conformidade com os princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º Os partícipes afirmam ser expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio ou a imagem de qualquer das partes.

§2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar, aceitar ou comprometer-se a oferecer ou aceitar,

por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país. Essa vedação aplica-se tanto às atividades relacionadas ao objeto deste Acordo quanto a quaisquer outras conexões indiretas. Os partícipes deverão garantir que seus prepostos e colaboradores ajam em conformidade com esta disposição.

§3º Os partícipes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados nas relações comerciais, assegurando que estejam sempre em conformidade com a legislação vigente, as normas aplicáveis e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO USO DA MARCA

O uso da marca institucional do INPI em materiais de divulgação no âmbito deste projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação de Comunicação do Instituto, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

PARÁGRAFO ÚNICO – A marca do INPI deverá constar tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que promovam esses produtos, incluindo posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais e outros meios de divulgação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da entidade pública federal competente, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), vinculada à Advocacia-Geral da União, para tentativa prévia de conciliação e solução administrativa de questões de natureza jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Persistindo a controvérsia, esta será submetida ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**
Data: 09/01/2026 11:15:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS
MOREIRA**

Presidente do INPI


Electronically signed by:
Andriei da Cunha Guerrero Gutierrez
CPF: ***.579.558-**
Date: 1/27/2026 2:33:30 PM -03:00 

ANDRIEI DA CUNHA GUERRERO GUTIERREZ

Diretor Executivo ABES

Assinado eletronicamente por:
Daniella Caverni Machado
CPF: ***.793.258-**
Data: 26/01/2026 10:51:18 -03:00 

DANIELLA ANDRÉ CAVERNI MACHADO

Diretora Administrativa da ABES



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5P6VT-WNT7M-F6SW3-HLRQ2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Daniella Caverni Machado (CPF ***.793.258-**) em 26/01/2026 10:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.105.129	Não disponível
Autenticação	
dcaverni@efcan.com.br	
Email verificado	
HXN7rNIB0e8lZHFg7evhqXiMDp+SkrhK4qGSRpFhros=	
SHA-256	

- ✓ Andriei da Cunha Guerrero Gutierrez (CPF ***.579.558-**) em 27/01/2026 14:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.79.83.126	Não disponível
Autenticação	
andriei.gutierrez@abes.org.br (Verificado)	
Login	
5DiI9v1agsfpIBtgTBT59wduooRhSv0RxYE6jrXOYjl=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Manoel Antonio dos Santos (CPF ***.162.708-**) em 22/01/2026 19:00

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/5P6VT-WNT7M-F6SW3-HLRQ2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) /
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (ABES)

PLANO DE TRABALHO

NOVOS CONTEÚDOS DE DISSEMINAÇÃO E AÇÕES PARA DIVULGAR O PAPEL
DO REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR / SOFTWARE

JANEIRO DE 2026

PROJETO

NOVOS CONTEÚDOS DE DISSEMINAÇÃO E AÇÕES PARA DIVULGAR O PAPEL DO REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR/ SOFTWARE

Unidade Executora	Pelo INPI Coordenação Geral de Desenvolvimento em Propriedade Industrial, Negócios e Inovações (CGDI) Divisão de Programas de Computador Topografias de Circuitos Integrados (DIPTO) Coordenação de Informação Tecnológica de Patentes (COGIT) / Diretoria de Patentes de Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) Pela ABES Liderança do Comitê de Propriedade Intelectual as pessoas por eles indicadas
Identificação dos responsáveis pelo projeto	Pelo INPI Alexandre Ciâncio - Gerente Maria Eugênia Gallotti - Gerente Érica Guimarães Correa - Fiscal Pela ABES Líderes do comitê de Propriedade Intelectual (Victor André Santos de Lima e Camila Campos Tecchio) - Gerentes Clara d'Amaral Savelli - Fiscal
Prazo de vigência	36 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

Objetivos Gerais

Cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e proteção da propriedade industrial na área de Programa de Computador / Software, mais precisamente, visando a criação de novos conteúdos, novas ações de disseminação e melhoria da experiência do usuário no site do INPI através da revisão do “Perguntas Frequentes” sobre depósito e registro de Programa de Computador / Software.

Objetivos Específicos

1. Produção de material (Folder / cartilha), com versão impressa e digital para Download no sites do INPI e da ABES;
2. Produção de pequenos vídeos (pílulas) sobre a importância da proteção dos registros de computador e as perguntas mais frequentes dos usuários do sistema;
3. Realização de atividades de disseminação da temática do registro de software, através de eventos e webinários;
4. Contribuição da ABES para melhorar o FAQ do INPI;
5. Compartilhamento de links do INPI com a temática de registro de software, no site da ABES.

Justificativa

O Registro de Programa de Computador / Software e o INPI na temática da propriedade intelectual

“Programa de computador” ou “Software” é um conjunto de instruções ou declarações a serem usadas direta ou indiretamente por um computador a fim de obter um determinado resultado. Ele é composto por um código-fonte, desenvolvido em alguma linguagem de programação.

O registro do programa de computador no INPI - por força da **Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98)**, da **Lei de Software (Lei nº 9.609/98)** e do **Decreto nº 2.556/98** - é a forma mais segura de proteger esta propriedade intelectual e provar sua autoria.

Através do registro busca-se incrementar negócios envolvendo Programas de Computador / Software e com isso promover o desenvolvimento econômico do país.

Em um mercado em constante desenvolvimento, havendo cada vez mais desenvolvedores no país, existe uma grande necessidade de disseminar e conscientizar o público em geral da possibilidade de se fazer, perante o INPI, um registro de Programa de Computador / Software de forma célere, eficiente e dotada de segurança jurídica.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia federal criada pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. De acordo com a referida Lei e com a Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (LPI), a finalidade do INPI é executar em nível nacional as normas da propriedade industrial, promovendo desenvolvimento econômico, social, jurídico e técnico do país. Isso inclui adotar medidas para a transferência de tecnologia, a negociação de patentes, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial, visando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico brasileiro.

Dentro do instituto, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de PI, Negócios e Inovação (CGDPI) é responsável pela Disseminação da PI, pelas Mentorias de PI e pela negociação, elaboração e gestão de Acordos de Cooperação Técnica entre o INPI e diversos atores do Sistema Nacional de Inovação.

São os pré-requisitos seguidos para a formalização desses Acordos de Cooperação Técnica: i) adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) vigente no ano de assinatura e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; ii) a aderência aos objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INPI e no seu Plano de Ação vigentes; e iii) a relevância e a representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, pautada pela sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação.

Na ENPI 2023-2025, o EIXO 1 - PI para a Competitividade e o Desenvolvimento - apresenta iniciativas que buscam fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo. As ações definidas nesse eixo têm como objetivos específicos: **1)** estimular o

uso da informação de PI como ferramenta estratégica para nortear pesquisas, desenvolvimentos, inovações, negócios e geração de ativos de PI; **2)** fortalecer o desenvolvimento de estratégias de PI em empresas; **3)** incluir a PI em programas de fomento, investimentos e crédito para empresas e modernizar os instrumentos existentes; **4)** promover o desenvolvimento regional através da geração e exploração da PI; **5)** alavancar oportunidades de negócio e de criação de novas empresas com base em transferência de tecnologia de ICTs; e **6)** promover a aproximação com os usuários. O EIXO 2 - Promover ações para disseminar a cultura de PI entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral - tem como propósito tornar o sistema de PI e suas ferramentas conhecidas para inventores, criadores, cientistas e empresários, formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema. São objetivos previstos neste segundo eixo: **1)** ampliar a consciência pública sobre os benefícios econômicos, sociais e culturais dos direitos de PI entre todos os setores da sociedade; **2)** criar um ambiente propício para divulgar importância dos direitos de PI; **3)** viabilizar o acesso amigável e unificado de informações relevantes sobre Propriedade Intelectual; e **4)** capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Esses dois EIXOS se relacionam diretamente com os objetivos do presente ACT.

Este ACT está relacionado ao Plano Estratégico INPI 2023-2026, em especial aos objetivos estratégicos: 2) “Promover a cultura e o uso estratégico da propriedade industrial para a competitividade, a inovação e o desenvolvimento do Brasil”; 3) “Consolidar a inserção do Brasil como protagonista no sistema internacional de propriedade industrial; 4) “Elevar o conhecimento e o reconhecimento do valor do INPI para a sociedade”; 5) “Aprofundar a transformação digital com foco na melhoria do desempenho e do atendimento aos usuários”; e 9) “Aprimorar as práticas de governança e gestão, e de relacionamento institucional”.

Este ACT está também relacionado ao Plano de Ação 2025 do INPI, em especial à Ação Estratégica AE 2.04: “Desenvolvimento de programas temáticos de disseminação da PI de alcance nacional focalizados em áreas de interesse estratégico da política industrial Nova Indústria Brasil: TIC, Bioinovação; e Agronegócio”.

A Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) tem como propósito o de contribuir para a construção de um Brasil mais digital e menos desigual apostando no papel da tecnologia da

informação para a democratização do conhecimento e para a criação de novas oportunidades capazes de melhorar a qualidade de vida da população.

Seu objetivo da ABES é assegurar um ambiente de negócios propício à inovação, ético, dinâmico, sustentável e competitivo globalmente. A ABES conta com cerca de 2 mil empresas conveniadas que geram em torno de 260 mil empregos diretos e um faturamento anual da ordem de R\$ 107 bilhões de reais.

A ABES entende que a propriedade intelectual é um pilar estratégico para o desenvolvimento econômico e a competitividade das empresas. Com objetivos comuns de promoção da propriedade intelectual especialmente relacionados ao Programa de Computador/ Software, a parceria ABES-INPI visa ampliar a conscientização sobre a importância do registro, facilitar o depósito e melhorar a experiência do usuário do INPI.

Ao unir a especialização do INPI com a capilaridade e representatividade da ABES, essa cooperação técnica busca fortalecer o ecossistema de inovação, fomentar o uso estratégico da propriedade intelectual e impulsionar o crescimento sustentável do setor de Programa de Computador / Software no Brasil.

Resultados Esperados

1. Produção de materiais e conteúdos que envolvam a temática do registro do programa de computador no INPI;
2. Participação em eventos mútuos sobre a temática do registro dos programas de computador;
3. Maior conhecimento, por parte dos atores da área de programas de computador, sobre os procedimentos e vantagens do registro do software junto ao INPI.
4. Melhoria da experiência do usuário no site do INPI.

Descrição e Cronograma das Metas

METAS	
OBJETIVO 1: Produção de material sobre a temática do registro dos programas de computador.	
1.1: Produção de material (Folder/ Cartilha), com versão impressa e digital para Download nos sites do INPI e da ABES. Meta: 3 materiais, sendo 1 a cada ano. Área envolvida: INPI (CGDI; DIPTO/COGIT/DIRPA; CGOM) / ABES. Indicador: Materiais produzidos e disponibilizados para o usuário. Prazo: Até o final do primeiro ano do acordo.	
1.2: Produção de pequenos vídeos (pílulas) sobre a importância da proteção dos registros de computador e sobre as perguntas mais frequentes dos usuários do sistema. Meta: 12 materiais produzidos, sendo 4 a cada ano. Área envolvida: INPI (CGDI; DIPTO/COGIT/DIRPA; CGCOM) / ABES. Indicador: Vídeos produzidos e disponibilizados nos sites das instituições. Prazo: Vigência do acordo.	
OBJETIVO 2: Promoção do registro de programa de computador como ferramenta de proteção e segurança jurídica.	
2.1: Realização de ações de promoção do registro de programa de computador, por meio digital e/ou presencial, em eventos organizados pela ABES ou parceiros. Meta: Participação do INPI em 6 eventos organizados pela ABES ou parceiros, sendo 2 a cada ano. Área Envolvida: INPI (CGDI; DIPTO/COGIT/DIRPA; CGCOM) / ABES. Indicador: Quantidade de eventos realizados. Prazo: Vigência do Acordo.	
OBJETIVO 3: Contribuição da ABES para melhorar o “Perguntas Frequentes” (FAQ) do INPI.	
3.1: Revisão do “Perguntas Frequentes” (FAQ) do INPI pela ABES. Meta: Criação de conteúdo que apoie mais os usuários do site do INPI. Área Envolvida: INPI (CGDI; DIPTO/COGIT/DIRPA; CGCOM) / ABES. Indicador: Perguntas Frequentes do INPI nova versão entregue e disponibilizado para usuários. Prazo: Vigência do Acordo.	

OBJETIVO 4: Compartilhamento de links do INPI com a temática de registro de software, no site da ABES.

4.1: Links do INPI com a temática de registro de software no site da ABES.

Meta: Links do INPI com a temática de registro software disponibilizados no site da ABES.

Área Envolvida: INPI (CGDI; DIPTO/COGIT/DIRPA; CGCOM) / ABES.

Indicador: Links do INPI com a temática de registro software disponibilizados no site da ABES.

Prazo: Vigência do Acordo.

Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
Produção de material (Folder/ cartilha), com versão impressa e digital para Download nos sites do INPI e da ABES.	Os custos relacionados à diagramação, editoração, produção e distribuição dos mesmos serão de responsabilidade da ABES. O INPI se responsabilizará pela disponibilização de conteúdo bruto de temas da Propriedade Industrial, pela revisão técnica final dos materiais bem como pela validação do produto final e pela divulgação.
Produção de pequenos vídeos (pílulas) sobre a importância da proteção dos registros de computador e sobre as perguntas mais frequentes dos usuários do sistema.	Os formatos e o conteúdo técnico serão definidos conjuntamente e os materiais deverão ser aprovados por ambas as instituições antes de serem distribuídos.
Realização de ações de promoção do registro de programa de computador, por meio digital e/ou presencial, em eventos organizados pela ABES ou parceiros.	As despesas para organização dos eventos e participação nas ações de capacitação ocorrerão por conta da ABES e/ou parceiros. Cada partícipe ficará responsável pelas despesas de deslocamento e hospedagem de seus respectivos técnicos quando necessário.

Contribuição da ABES para melhorar o “Perguntas Frequentes” (FAQ) do INPI	As eventuais despesas de inclusão no site do INPI ocorrerão por conta do INPI.
Compartilhamento de links do INPI com a temática de registro de software, no site da ABES.	As eventuais despesas de inclusão no site da ABES ou de preparo de material ocorrerão por conta da ABES.

Vigência e Cronograma

Este Plano de Trabalho possui a **vigência de 36 meses**, com início a partir da assinatura deste instrumento. As partes se comprometem a revisar este cronograma das atividades ao fim de cada período de 12 meses para definição das atividades para os 12 meses seguintes.

Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Partícipes, por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Plano de Trabalho e para os mesmos fins e efeitos de direito.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**
 Data: 09/01/2026 11:05:05-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS

MOREIRA

Presidente do INPI


 Electronically signed by:
 Andriei da Cunha Guerrero Gutierrez
 CPF: ***.579.558-**
 Date: 1/27/2026 2:33:05 PM -03:00


**ANDRIEI GUERREIRO DA CUNHA
 GUTIERREZ**

Diretor Executivo da ABES

Assinado eletronicamente por:
 Daniella Caverni Machado
 CPF: ***.793.258-**
 Data: 26/01/2026 10:51:06 -03:00


**DANIELLA ANDRÉ CAVERNI
 MACHADO**

Diretora Executivo da ABES



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N8RHT-WEUXE-F6XKK-V7B9V

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Daniella Caverni Machado (CPF ***.793.258-**) em 26/01/2026 10:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.105.129	Não disponível
Autenticação	dcaverni@efcan.com.br
Email verificado	
QiwYA+0frE1exxUt2hgK+ycOVAImZTUIhT5/eTdLNV0=	
SHA-256	

- ✓ Andriei da Cunha Guerrero Gutierrez (CPF ***.579.558-**) em 27/01/2026 14:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.79.83.126	Não disponível
Autenticação	andriei.gutierrez@abes.org.br (Verificado)
Login	
hpIURYqbTgdvqfUwURqKF8WFQfeY5498iyDPpAhO5mU=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Manoel Antonio dos Santos (CPF ***.162.708-**) em 22/01/2026 19:05

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/N8RHT-WEUXE-F6XKK-V7B9V>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>